

Classificados

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A	ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO	

PROCEDIMENTO Nº 10/ASA/DFA/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (SIGRH) DA ASA

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Edifício Centro de Controlo Oceânico do Sal, Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, Caixa Postal nº 58, NIF 200166972, tel.: nº +238 2419200, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

Conselho de Administração da ASA, S.A.

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Departamento de Gestão de Aquisições, da ASA.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente procedimento de contratação de serviços de consultoria com prévia qualificação tem por objeto principal a contratação de serviços de consultoria especializada em recursos humanos para realizar serviços de revisão e implementação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da ASA.

6. TIPO DE PROCEDIMENTO:

Nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, adota-se o procedimento de contratação de serviços de consultoria com prévia qualificação.

7. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:

Não.

8. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Edifício Centro de Controlo Oceânico do Sal, Direção de Recursos Humanos.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6 meses.

10. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

10.1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis no Portal de Contratação Pública, em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

10.2 Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Financeira e Administrativa da ASA, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas entre as 08:30 horas e as 16:00 horas, apenas em dias úteis.

11. REQUISITOS DE ADMISSÃO:



Nos termos do ponto 8 dos Termos de referência.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

As candidaturas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 10 dos Termos de referência.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS

Os documentos devem ser redigidos em português, ou quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Os interessados devem entregar as respetivas candidaturas até às 12:00 horas do dia 6 de novembro de 2025.

15. REQUISITOS MÍNIMOS:

Requisitos mínimos de capacidade técnica, conforme ponto 8 dos Termos de referência.

16. MODELO DE QUALIFICAÇÃO:

16.1 São qualificados e convidados a apresentar proposta os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira enunciados no número 8.1 dos presentes Termos de Referência.

16.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira referidos no número 8.1 destes Termos de Referência é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no número 9.1 dos Termos de Referência.

17. ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS CANDIDATURAS

O ato público de abertura das candidaturas realizar-se-á às 09:00 horas do dia 7 de novembro de 2025, por Videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Até às 12:00 horas do 30º dia a contar da data de envio do convite aos candidatos qualificados.

19. PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS:

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo II aos Termos de referência.

21. ACTO PÚBLICO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á no dia útil seguinte à data da apresentação das propostas, pelas 09:00 horas, por Videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

22. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO:

Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

Ilha do Sal, 16 de outubro de 2025


A Administradora Executiva
- Karine Helena Dias Lopes -

Anúncio Público

Procedimento para contratação de serviço de consultoria com prévia qualificação, nacional e internacional, nº 13/2025, para condução da Avaliação Setorial dos Riscos de LC/FT/FP no Sistema Financeiro Cabo-verdiano.

1. **Entidade Adjudicante:** Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P. n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 02, (+238) 260 73 22, e (+238) 260 73 72 e (+238) 260 71 00 e endereço eletrónico: contratacaopublicabcv@bcv.cv.
4. **Objeto do procedimento:** Contratação de serviço de consultoria para condução da Avaliação Setorial dos Riscos de Lavagem de capitais (LC), combate ao financiamento do terrorismo (FT) e da proliferação de armas de destruição em massa (FP) no Sistema Financeiro Cabo-verdiano.
5. **Local da execução do contrato:** Os serviços desenvolver-se-ão de forma presencial, na sede do BCV, salvo nos casos previamente acordados com a entidade adjudicante por motivos de força maior.
6. **Prazo de execução do contrato:** 80 (oitenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
7. **Obtenção dos documentos do procedimento:** Os documentos relativos ao presente procedimento podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo referir no assunto o descritivo: Solicitação documentos procedimento 13/2025.
8. **Requisitos obrigatórios para a apresentação de candidatura:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais e internacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. A firma deve possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência profissional, comprovada, em matéria de avaliação de riscos de LC/FT/FP; Os membros da equipa devem possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência profissional, comprovada, em matéria de avaliação de riscos de LC/FT/FP; Ter na equipa partner/Sócio para a revisão e controlo de qualidade dos serviços desempenhados; Conhecimento do setor financeiro de Cabo Verde, em particular no que respeita aos deveres a que as entidades estão sujeitas em matéria de PLC/CFT/FP; Capacidade financeira, possuir solidez financeira, boa capacidade de liquidez e níveis de rentabilidade
9. **Não são admitidas:** Candidaturas por agrupamentos de empresas e nem pessoas singulares. **Não é permitida a apresentação de proposta por parte de firmas de consultoria que prestam serviços de auditoria às instituições sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde. Não é permitido incluir como membro da equipa elementos que tenham prestado serviço de auditor externo às firmas indicadas no ponto anterior nos últimos 5 anos.**
10. **Modo de apresentação das candidaturas:** Em envelope fechado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados, ou mediante a disponibilização de um link (para que o download seja efetuado no momento da receção), desde que seja remetido dentro do prazo, devendo os documentos disponibilizados estar encriptados, e remetidos unicamente para o endereço: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das candidaturas, respeitando as indicações definidas nos Termos de Referência.
11. **Língua:** As candidaturas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
12. **Data de apresentação de candidaturas:** Os interessados devem entregar as candidaturas até ao dia **31 de outubro de 2025**, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezassex horas e trinta minutos).
13. **Ato público de abertura das candidaturas:** O ato público de abertura das candidaturas terá lugar na sede do BCV, no dia **03 de novembro de 2025**, pelas **10h00**, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
14. **Prazo de apresentação de propostas:** O prazo será indicado na segunda fase do procedimento, aos concorrentes qualificados, no convite para apresentação das propostas técnica e financeira.
15. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
16. **Critério de adjudicação:** A adjudicação é realizada utilizando o método da seleção baseada em qualidade e preço. A ponderação é de: 70% para o fator qualidade técnica, e 30% para o fator preço.
17. **Ato público de abertura das propostas:** A data será indicada no convite para apresentação das propostas técnica e financeira.
18. **Negociação:** Caso for necessário, o concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar será convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170º e seguintes do Código da Contratação Pública.
19. **Outras informações:** **Na fase de qualificação apenas deverão ser apresentadas as candidaturas, os candidatos qualificados serão convidados, na segunda fase do procedimento, a apresentar as propostas técnicas e financeiras**
20. **Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
21. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

Data do envio do anúncio
Praia, 16 de outubro de 2025.

Avenida OUA, nº 02 | Cód. P. nº 7954 – 094 | Cx. P. nº 101 | Praia - Cabo Verde |
Tel.: +238 2607000 / Fax: +238 2607197 | www.bcv.cv



Programme CVE/390
Energy Transition Support



NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST Nº CVE/390-25 8390

Title: Legal Consultancy for the Preparation of a Draft Concession Contract for Isolated Autonomous Systems Based on Renewable Energy (Autonomous Microgrids)

Maximum budget: 30 000 EUR - Performance period of 10 months

LuxDev, the Luxembourg Development Cooperation Agency launches a Call for Expression of Interest (CEOI) for the acquisition of services for **<Legal Consultancy for the Preparation of a Draft Concession Contract for Isolated Autonomous Systems Based on Renewable Energy (Autonomous Microgrids)>** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Economic operators that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are specialised in legal consultancy.

Indicatively, economic operators will have to demonstrate their technical capacity and experience in allocation contracts, infrastructure concessions and/or regulation of the energy sector and/or public service concessions.

The start of the contract is foreseen for December 2025 and for a duration of 10 months. Economic operators must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 30 000 EUR (all taxes excluded).

Interested economic operators are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

E-mail: carla.santos@luxdev.lu

c/c: nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address no later than **07.11.2025 at 10h00** (Cabo Verde's local time):

Deposit link:

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/E11-3gRZA6_xFrBEksbGnIAoBqZE4F_pTtbEzSnzDAqnFHw

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Economic operators interested by this CEOI may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa).



Banco de Cabo Verde

COMUNICADO

ENTIDADE: OURIVESARIA SOFIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

O Banco de Cabo Verde tomou conhecimento que a empresa denominada **“Ourivesaria Sofia, Sociedade Unipessoal, Lda.”**, sob a denominação **“Nova Câmbios”**, vem propondo ao público a prestação de serviços de câmbio de moeda estrangeira, após lhe ter sido recusada a autorização do Banco de Cabo Verde para o exercício de tal serviço.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, visando a salvaguarda do interesse público, ao abrigo dos seus poderes de supervisor do sistema financeiro, conferidos pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de julho), pela Lei de Bases do Sistema Financeiro e pela Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (respetivamente, Lei nº 61/VIII/2014 e Lei nº 62/VIII/2014, ambas de 23 de abril), comunica ao público em geral que a empresa denominada **“Ourivesaria Sofia, Sociedade Unipessoal, Lda.”**, através da **“Nova Câmbios”**, com instalações na avenida Amílcar Cabral, nº57, R/C, cidade da Praia, Ilha de Santiago, não está autorizada pelo Banco de Cabo Verde a prestar qualquer tipo de atividade financeira e, consequentemente, não possui nenhum registo no Banco Central.LDA.

Banco de Cabo Verde,
29 de setembro de 2025

Banco de Cabo Verde | Avenida OUA, nº 02 | Cód. P. nº 7954 – 094 | Cx. P. nº 101 | Praia - Cabo Verde
| Tel.: +238 2607000



Banco de Cabo Verde

COMUNICADO

ENTIDADE: OPTCOIN.

O Banco de Cabo Verde tomou conhecimento que uma alegada empresa denominada **“OPTCOIN”**, vem propondo ao público a prestação de serviços de receção de fundos reembolsáveis sem ter solicitado e obtido a autorização prévia do Banco de Cabo Verde – procedimento a que está legalmente obrigado em virtude de tais serviços constituírem atividades financeiras.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, visando a salvaguarda do interesse público, ao abrigo dos seus poderes de supervisor do sistema financeiro, conferidos pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de julho), pela Lei de Bases do Sistema Financeiro e pela Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (respetivamente, Lei nº 61/VIII/2014 e Lei nº 62/VIII/2014, ambas de 23 de abril), comunica ao público em geral que a alegada empresa denominada **“OPTCOIN”**, com instalações na rua Miguel Bombarda, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, não está autorizada pelo Banco de Cabo Verde a prestar qualquer tipo de atividade financeira e, consequentemente, não possui nenhum registo no Banco Central.

Banco de Cabo Verde,
29 de setembro de 2025

Banco de Cabo Verde | Avenida OUA, nº 02 | Cód. P. nº 7954 – 094
| Cx. P. nº 101 | Praia - Cabo Verde | Tel.: +238 2607000



EMPRESA DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE, S.A

Sede: * Av. Drº Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 59 – S. Vicente

Telefone + 238. 230 30 30 email: info@epcec.cv

RECRUTAMENTO EXTERNO DE 1 (UM) MAQUINISTA

A EPEC, SA, pretende recrutar 1 (um) Maquinista, em regime de contrato a prazo, para trabalhar na Direção de Produção Norte, ilha do Sal, nas seguintes condições:

1. Condições Exigidas

- 12º Ano, ou Formação Profissional de Nível IV – Mecânica ou Eletricidade;
- Experiência relevante para o cargo;
- Disponibilidade imediata;
- Capacidade para trabalhar em equipa;
- Bons conhecimentos de informática;
- Dinamismo e facilidade de comunicação;
- Facilidade no relacionamento interpessoal;
- Sentido de responsabilidade.

2. Atribuições

- Condução de máquinas em regime de turno;
- Limpeza dos grupos geradores e auxiliares;
- Registo de ocorrências;
- Substituição e limpeza de filtros de óleo e combustível;
- Limpeza do espaço;
- Transferência de combustível. Lubrificantes e resíduos oleosos;
- Outras tarefas inerentes a função.

3. Documentos exigidos

- Carta de Apresentação;
- Curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de identidade ou CNI;
- Comprovativos de experiência profissional;
- NIF;
- Registo Criminal;
- Carta de Condução;
- Outros documentos que entender relevantes.

4. Oferece

- Salário compatível;
- Outras regalias vigentes na Empresa.

5. Local de trabalho

- Direção de Produção Norte – Sal

6. Método de Seleção

A seleção será feita com base em análise curricular e entrevista.

7. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 31 de outubro de 2025, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do e-mail rh@epcec.cv

A candidatura deve ser dirigida a:

Direção Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos

“Concurso para a admissão de 1 (um) Maquinista, para a Direção de Produção – Norte – Ilha do Sal”

Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10 Caixa Postal 59

Mindelo – São Vicente

Cabo Verde

A EPEC, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 20 de outubro de 2025.



Anúncio de consulta pública

Na sequência da adoção das emendas 176, 177, 178 e 179 ao Anexo 1 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 1944, pela Organização de Aviação Civil Internacional, a Agência de Aviação Civil (AAC), nos termos dos números 1 e 2 do artigo 173.º do Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, que procede à primeira alteração ao Código Aeronáutico de Cabo Verde, conjugado com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 outubro, que aprova os Estatutos da AAC, procedeu à revisão do seguinte regulamento:

- CV-CAR 2.3 - Licenciamento de controladores de tráfego aéreo e de operadores de estação aeronáutica.

Na sequência de uma nova análise às propostas de emendas, a AAC procedeu a novas alterações ao CV-CAR 2.3, pelo que surge a necessidade de proceder à realização de uma terceira consulta pública.

Assim, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei, a AAC convida todas as organizações, prestadores de serviços e colaboradores do setor da aviação civil e o público em geral a participar na consulta pública do referido regulamento.

O projeto em causa pode ser consultado no website da AAC - www.aac.cv - por um período de 30 (quinze) dias, de **22 de outubro a 21 de novembro de 2025**, devendo os interessados remeter os seus comentários através do formulário próprio disponibilizado no website acima indicado para o seguinte correio eletrónico - juridico@aac.cv - ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil
Achada Grande Frente
C.P. 7940-010 - Praia - Cabo Verde

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CIVIL AVIATION AUTHORITY

Achada Grande Frente, C.P. 7940-010, Praia - Cabo Verde | dgeral@aac.cv | +2382603430 | www.aac.cv



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**

Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“SALINAS RESIDENCE”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“SALINAS RESIDENCE” do proponente OÁSIS ATLÂNTICO IMOBILIÁRIA, S.A.R.L** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 08 de outubro a 06 de novembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 13 de outubro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

Ethel Fernandes Rodrigues
 / Ethel Fernandes Rodrigues /

ANÚNCIO DE CONCURSO PARA ALIENAÇÃO
DE VIATURAS SALVADOS



A Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A., faz público que pretende alienar as viaturas acidentadas abaixo discriminadas, podendo ser observadas nos nossos Armazéns, sito em Achada São Filipe – Praia e Mindelo – São Vicente, durante o horário normal de expediente, das 08:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:00, a combinar previamente com a Unidade de Logística.

Os interessados deverão enviar as suas propostas em envelope fechado, até às 16 horas do dia 31/10/2025.
Outras informações julgadas pertinentes, poderão ser solicitadas diretamente à Unidade de Logística, na Sede da Companhia, em Chã D’Areia, ou através dos telefones 2608600 e 2608609.

Viatura/Ciclomotor		Matrícula	Ano Fabrico	Cilindrada	Peso Bruto	Combustível	Local	Cor Matrícula
Marca	Modelo				(kg)			
Ford	Ecosport L	ST-37-PV	2014	1500 c.c.	2.060	Gasóleo	Praia	Preto
Ford	Ecosport	ST-71-XK	2020	1000 c.c.	1.810	Gasolina	Praia	Preto
Volkswagen	ID.4 Cross	ST-92-XG	2021	0 c.c.	2.600	Elétrico	Praia	Preto
Volkswagen	ID.4 Cross	ST-32-ZD	2022	0 c.c.	2.580	Elétrico	Praia	Preto
Renault	Oroch	ST-44-ZV	2024	1598 c.c	1.944	Gasolina	Praia	Preto
Renault	Duster	ST-47-ZJ	2023	1461 c.c	1.811	Gasóleo	Praia	Preto
Renault	Logan	ST-65-XI	2022	1496 c.c	1.575	Gasóleo	Praia	Preto
Opel	Astra	ST-45-MT	2010	1400 c.c	1805	Gasolina	Mindelo	Preto
Suzuki	Celeiro	SV-41-EZ	2017	998 c.c	1.250	Gasolina	Mindelo	Preto
Hyundai	Kona	SV-74-FT	2018	1999 c.c	1.805	Gasolina	Mindelo	Preto

As viaturas salvados acima identificadas serão alienadas nas condições em que se encontram, pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação, nomeadamente quanto a não existência de peças, ferramentas e acessórios.

A Garantia, S.A., reserva o direito de não alienar as referidas viaturas, caso as propostas apresentadas não atingirem o valor real das mesmas.
Praia, aos 14 de Outubro de 2025



Tribunal da Relação de Sotavento
= ANÚNCIO - 1ª PUBLICAÇÃO =

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 121/2025 121/2025.
Requerente: Amália Gomes Semedo Tavares.
Requerida: **Bento Vieira Tavares, maior**, natural de Santiago Maior — concelho de Santa Cruz e residente em parte incerta na Suíça, com ultima residência conhecida em Cabo Verde na localidade de Salina (Pedra Badejo) - concelho de Santa Cruz.

000000
A Dr. a Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.
Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando requerida **Bento Vieira Tavares mcp “Bento”**, filho de Aniceto Gomes Tavares e de Gertrudes Vieira, natural de suíça, maior, casado, residente em parte incerta de suíça, sendo ultima residência conhecida em Cabo Verde na localidade de Salina em Santa Cruz (Pedra Badejo) concelho de Santa Cruz, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Monthey — Suíça**),

pelos factos e fundamentos constantes na Petição inicial., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.
Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se oporem, deverão pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 13.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (26.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, at. b), 61º, al d) e 66º. do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (39.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.
Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.
Cidade de Assomada, aos sete do mês de outubro de dois mil e cinco.

A Juiz Desembargadora,
/Dra Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Ajudante de Escrivão,
/Márcia Tereza/
/Márcia Tereza/



1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **24/2022**, que a autora **CURADORIA DE MENORES**, em representação da menor **Silma-ra Simone Moreira**, move contra o réu **SANDRO TEIXEIRA DE SOUSA BRITO**, nascido a 07-11-1976, filho de José Luis S. de Brito e de Oriza Teixeira de Sousa, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em parte incerta da Holanda, com o contacto nº 0031 643228572, é este réu citado, para, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a ação, ficando advertido que a não apresentação da contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado que:
• é obrigatória a constituição de advogado, caso decida contestar após deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do artº . 66º do C. Custas Judiciais e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, apresentando desde logo os elementos de insuficiência económica.
1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de agosto do ano de 2025.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Amélia Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivão,
/Janice Fernandes de Pinho/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

- ANÚNCIO n.º 10/2025 -

A Sr.ª Dr.ª EVELISE AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DESTE TRIBUNAL e nos autos de Processo Ordinário N.º 34/2024, em que são:

AUTORES - Joana Cássia Rodrigues Moniz Pereira, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente em Achadinha, Manuel Maria Rodrigues Pereira, casado com **Maria Eduarda Delgado dos Santos** natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia e residente na Fazenda, Isabel Pereira Moniz, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente em Achada Santo António, **Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira**, casa com Manuel António Alves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente na Várzea da Companhia, **Mário Moisés Moniz Pereira**, casado com Assunção Jesus Silva Barreto Pereira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente em Palmarejo, **Justino Elias Rodrigues Moniz Pereira**, divorciado, natural, da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia e residente em Lisboa e David Pereira Rodrigues Moniz casado com Isabel Vaz Martins, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia e residente no Paiol.

RÉUS: MINISTÉRIO PÚBLICO E TERCEIROS INCERTOS.

VALOR: 500.001\$00.

Ficam citados os réus, **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que se começará a contar da 2ª e última publicação deste anúncio, contestarem querendo os autos em epígrafe, sob pena de ser considerado confessados os factos articulados pelos autores, cujo pedido consiste em reconhecer o direito de propriedade dos autores, herdeiros de Maximiliana Rodrigues de Almeida Pereira, sobre Um: prédio rústico de sequeiro, situado em Ribeirão Chiqueiro, mais precisamente na localidade de Baza Água, Concelho de São Domingos, medindo 6.060,00 m2, confrontando a norte com Ribeira, Sui com suposta proprietária, Este com João dos Reis Monteiro, Oeste com proprietário desconhecido, Dois: Prédio rústico de sequeiro, situado, em Ribeirão Chiqueiro, mais precisamente na localidade, de Baza Água, Concelho de São Domingos, medindo 6.059,543 m2, confrontando a Norte com Ribeira e suposta proprietária, Sul com cimo do monte, Baza Agua, Este com João dos Reis Monteiro, e Oeste com proprietário desconhecido, todos omissos no registo predial.

Caso contestarem, deverão no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efetuar (em) o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para requerer; em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação a Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas Insuficiências económicas.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste tribunal.

São Domingos, 11 de julho de 2025.

São Domingos, 11 de julho de 2025.

A JUIZ DE DIREITO A SECRETÁRIA JUDICIAL

Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro Magda Tavares

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja;
Telefones 2682150/5162301/5162302, Fax 2681351, CP 7515



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“Programme Analyst in Biodiversity financing”

[Project Analyst in Biodiversity financing - UNDP Careers](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/29457)

https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/29457

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Data provável do recrutamento: **01 Dezembro 2025**

Duração do contrato: **12 meses**

Tipo de contrato: **NPSA – National Personnel Services Agreement**

Data limite de envio das candidaturas: **5 November, 23H59 (GMT)**

O TIPO DE CONTRATO É DESTINADO AO RECRUTAMENTO DE PESSOAL LOCAL NACIONAL (NACIONALIDADE CABO-VERDIANA) E CIDADÃOS INTERNACIONAIS RESIDENTES/PERMANENTES NO PAÍS E POSSUIR AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA QUE PERMITA TRABALHAR LEGALMENTE.

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. **Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.**

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-seleccionadas para agendar uma entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº52/JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 245/2025, movido pelo (a, s) autora, **Vitória Lopes Vicente**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado (a, s) pelo Mandatário Judicial, Dr. Manuel Roque Silva Júnior, e outros, advogados com domicílio em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e Maria Antónia Baptista Andrade Lopes**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

“Prédio rústico sito em As Hortas, freguesia de São Lourenço, inscrito na matriz predial sob o n.º 3503/0, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, confrontando a Norte com Tajulia e Luciano de Manini, Sul com Nhonho de Lalina, Este com estrada Nacional, Oeste com Maria das Dores, Maria e Mané de Naterça, medindo segundo levantamento

técnico 10.490.04m2, no qual se integra um prédio urbano composto por quatro divisões, três dispensas, uma cozinha, cisternas e anexos.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 15 de outubro de 2025.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone
#(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829
- Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO
1ª Publicação

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação de Regulação do Exercício do Poder Paternal e Suprimento de Consentimento**, reg. sob o nr. 14/24-25, movidos pela requerente **Sandra da Conceição Tavares da Veiga/mãe do menor Êmerson da Veiga Teixeira**, maior, solteira, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Lisboa- Portugal, contra o requerido **Lade Pedro Tavares Teixeira, mcp “Lady de Dico”**, maior, solteiro, residente/emigrante em Portugal, com última residência conhecida em Cabo Verde, em Serelho-Concelho de Santa Cruz, é citado para no prazo de **10 (dez) dias** contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação de anúncio, contestar, querendo, este processo, que a requerente supra identificada move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte, requer a regulação do Exercício do Poder Paternal do filho menor e suprimento de consentimento por forma a que:

- O menor deverá ficar à guarda e cuidado definitivos da mãe, ora Requerente;
- Seja concedida autorização para que o menor possa requerer visto junto dos serviços competentes para emigrar para Portugal, bem como autorização de viagem para fixar residência com a progenitora naquele País;
- Seja decidido que a mãe do menor fica dispensada da necessidade de apresentar autorização do pai do menor para deslocações ou viagens realizadas com o mesmo, seja na sua companhia ou na de terceiros, desde que devidamente autorizadas apenas pela mãe, sem qualquer limitação de tempo ou lugar;
- Sendo decidido que a mãe do menor poderá representá-lo isoladamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo Conservatórias, Forças de Segurança, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Consulados, Embaixadas, entre outros. Fica a mãe dispensada da apresentação de autorização do pai para: Solicitar,

emitir e renovar documentos de identificação e passaportes. Requerer autorizações de residência ou outras nacionalidades. Abrir contas bancárias; obter documentos de viagem; tratar de assuntos relacionados com serviços hospitalares, companhias de seguros e outros. Receber abonos a que o menor tenha direito; tratar de questões relacionadas com a educação, escolas, formação académica ou profissional e a prática de atividades desportivas do menor;

e) Seja fixada uma prestação de alimentos a favor do menor no montante de 10.000\$00 (dez mil escudos);

f) Seja determinado o regime de visitas aplicável ao progenitor

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhe ser entregue, caso assim o solicitar, com advertência de que deve oferecer com a sua contestação os meios de prova.

Faz saber ao requerido supra citado, ainda que caso apresentar a sua contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, junto ao tribunal em requerimento autónomo, Poderá também fazer a Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nos 2619755/56 e fax 2619754, ou sua Delegação caso solicite a designação de um advogado. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de dois dias, a contar da citação.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 22 de setembro de 2025.

[Assinatura]



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

ANÚNCIO nº 12/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o nº 135/2023, em que a autora **Ana Maria Lopes de Barros**, maior, casada, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural de São Lourenço, São Filipe, residente em Plateau, move contra o réu **José António Rodrigues de Barros**, casado, maior, de nacionalidade Cabo-verdiano, natural de São Lourenço, São Filipe, residente em parte incerta de Estados Unidos de América, com a última residência em Cabo Verde, em Achada Eugénio Lima, junto ao minimercado Branco.

Fica o Réu **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a Autora e a Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia,
7 de outubro de 2024.





TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA

ANÚNCIO
2ª Publicação

O Dr. CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA.

//

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal Judicial de Pequenas Causas da Praia, correm os autos de **Ação Ordinária Abreviada reg. sob o nº 24/2023**, no qual, por este meio, é CITADA a Ré, **Obriergue, Construção e Comercio, Sociedade Unip. Lda**, na pessoa do seu representante Sr. José Moreira Silva, com ultima sede conhecida em Nossa Senhora das Dores, Hortla de Baixo A venida Principal, Ilha do Sal, para no prazo de **10 (DEZ) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e ultima publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação suprarreferida que lhe move a Autora **Firma Braz de Andrade Lda**, cujo pedido consiste em condenar a Ré:

c) No pagamento da quantia de 441.166\$00 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis escudos), acrescidos de juros legais vencidos, até ao efetivo e integral pagamento;

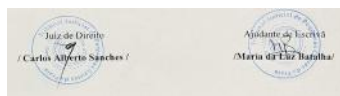
d) No pagamento das custas do processo e de procuradoria condigna no montante não inferior a 10% do valor da causa.

Faz ainda saber a Ré que não é obrigatória a

constituição de advogado na presente ação; que, com a defesa a apresentar, devera no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertida de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos.

Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, 24 de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.



Cidade da Praia - ASA - Rua TCV - Tel. 333/6457-6456



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO n.º 20/2025

1ª Publicação

Faz saber que nos autos de **Cessação de Alimentos**, registados sob o nº **53/2025**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Manuel do Nascimento Carvalho Ribeiro**, e o requerido **Flávio Edmilson Ribeiro**, maior, solteiro, nascido 22-08-2005, filho de Manuel de Nascimento de Carvalho Ribeiro e de Elisangela Margarida Andrade da Silva, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde - João Teves - São, Lourenço dos Órgãos, na casa da sua mãe, atualmente em parte incerta de Portugal, e este, citado, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, se pronunciarem sobre o pedido nos autos supracitado, sob pena de se considerar confessado, em conformidade com o disposto do nº 3º do art.º 939º do CPC, cujo o pedido consiste em cessar a pensão de alimentos no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos), que vem sendo descontado no salário do requerente.

Secretaria do 2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 14 de outubro de 2025



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2.º JUÍZO CÍVEL

Email. 2juizocivel@gmail.com

- ANÚNCIO n.º 08 /2025-

O Dr. **ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA**, Juiz de Direito do 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia.

FAZ SABER, que fica devidamente CITADO a ré, **PAULINA MENDES VARELA MORENO**, NIF 111626609, casado em regime de comunhão de adquiridos com Pedro Silva Moreno, residente em Pensamento, atualmente em parte incerta, para no prazo de **20 (vinte) dias**, acrescida da dilação de **30 (trinta) dias**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, **CONTESTAR** querendo, os autos de **Ação Declarativa Ordinária**, registada sob o nº **24/2025**, movida pelo autor, **JOSÉ PORFIRO DIAS MOREIRA**, NIF 102523630, natural de Nossa Senhora da Graça, contacto 9224210, residente em Tira Chapéu, contra os réus, **Município da Praia, Pedro Silva Moreno, Paulina Mendes Varela Moreno, Sabões e Detergentes, S.A., Hélder Moreira Santos e Caixa Económica de Cabo Verde**, pelos fundamentos constantes da petição inicial, que consiste em, considerar procedente por provada a presente ação, seja reconhecida ao A o direito de preferência sobre o trato de terreno com 901,8m2, que confronta do Norte com Emílio Gonçalves Ferreira, Sul com a via pública, do Este com via pública, e Oeste com Jian Sijian (Grup), Lda. registado no registo predial sobre o nº 37566720160408, inscrito na matriz sob o nº 26936/0, substituindo-se ao 2.º R., na escritura de Compra e venda celebrado no dia 02.06.2015, ordenar o cancelamento de todos e quaisquer registos que o 2.º R. haja efetuado a seu favor em consequência da compra, com todas as consequências legais, nomeadamente, o cancelamento de todos e quaisquer registos a favor dos RR. 4.ª, 5.ª e 6.ª, e condenar os RR. em pagamento das custas e procuradoria condignas.

Faz ainda saber a ré, de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora, e de que é obrigatório a constituição de advogado na presente ação, que caso apresentar contestação, deverá, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial, nos termos do art.º 61 n.º 1 al. b), sob pena da cobrança, acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do art.º 66º do citado Código, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código, e que poderá requerer o benefício da assistência judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou diretamente no Juízo.

Optando o Ré por requerer o benefício de Assistência Judiciária junto da OACV, deverá fazê-lo no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, após a data da citação requerer o pedido de nomeação de um advogado, apresentando desde logo, comprovativos da sua insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial bem como os documentos juntos, encontram-se depositados no cartório deste Juízo à disposição do mesmo.

Para constar se passou o presente anúncio que será entregue ao mandatário autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação.

Secretaria do 2.º Juízo Cível da Praia, 06 de outubro de 2025.
Juiz de Direito: **Dr. Anilson Vaz de Carvalho Silva**
Ajudante de Escrivão: **Carla Mendes Brito**
Campus de Justiça, Palmarejo- Cidade da Praia C.P. nº 99 - Tel. n.º 3336447 / Fax 2613880 PBX-333641



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

ANÚNCIO nº 12/2024 2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o nº 21/2023, em que a autora **Edna de Fátima Freire Cardoso de Pina Mendes**, maior, casada, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, atualmente em Portugal, em tratamento de saúde, move contra o réu **Cláudio Rodrigues Mendes**, casado, maior, de nacionalidade Cabo-verdiano, residente em parte incerta, com a última residência em Cabo Verde, em Bela Vista, junto ao minimercado Beto.

Fica o Réu **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a Autora e a Réu, com advertência de que a falta

da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá to prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia,
7 de outubro de 2024.



TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA ANÚNCIO

1ª Publicação

O Dr. CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA.

****/****

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal Judicial de Pequenas Causas da Praia, correm os autos de **Ação Ordinária Abreviada reg. sob o nº 80/2024**, no qual, por este meio, é CITADO o Réu, Domingos Moreira de Barros, portador do NIF nº 110195302, com a última residência conhecida em Tira Chapéu, Cidade da Praia, para no prazo de **10 (DEZ) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação suprarreferida que lhe move a Autora **Grupo Kym Negoce, Lda**, cujo pedido consiste em condenar a Ré:

- c) No pagamento o montante de 213.535\$00 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco escudos), acrescidos de juros legais vincendos, calculados desde o início da constituição em mora até ao efetivo e integral pagamento;
- a) No pagamento das custas (incluindo custas de parte) e procuradoria condigna no montante não inferior a 10% do valor da causa.

Faz ainda saber ao Réu que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertida de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos. Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, 25 de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas vinte verso à vinte e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e dois do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, em Veneza, Amadora, Portugal, onde teve a sua última residência em Avenida João de Deus, 38, R/Chão Esq., Rio de Mouro, Sintra, faleceu **Damásio Silvestre da Luz**, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúvo.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Maria da Paixão da Luz Lopes**, casada com José Nascimen-

to Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos; **b) Manuel Jesus dos Santos da Luz**, solteiro, maior; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Portugal.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido “de cujus”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1020872

Conta n.º 202514623

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, que no dia reze de outubro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 65º do livro de notas número A/83, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria Epilária Teixeira Couto**, falecido no dia sete de setembro de dois mil e vinte e quatro, em 14, Avenue Paul Vaillant Couturier, Villejuif, (Val-De-Marne), onde teve a sua última residência habitual em 7 Rue Jsume, Chervilly-Larue (Val-De-Marne), de oitenta e cinco anos de idade, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) Rogério Baptista Teixeira Rodrigues, casado com Ângela Albertina Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside na Cidade do Mindelo São Vicente; b) Cesar Augusto Couto Rodrigues, divorciado, natural

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente na Cidade da Praia, ilha de Santiago. Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º. do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de outubro de 2025.

CONTA: 202571712

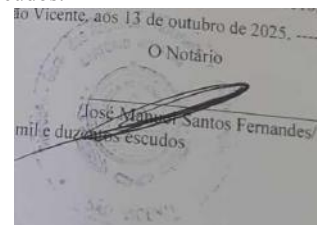
PROC: 1031146

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.



Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda publicação**, que no dia seis de outubro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 25º do livro de notas número A/83, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Severino Arcângela Dos Santos, Joana Baptista Santos e Cesária Maria Dos Santos**. Que no dia treze de abril de dois mil e vinte e cinco, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, São Vicente, faleceu SEVERINO ARCÂNGELA DOS SANTOS, de noventa e dois anos, que foi natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado em primeiras núpcias com, Maria da Luz Lopes dos Santos, no regime de comunhão geral de bens. -Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos; - a) Manuel Severino Santos, casado com Maria Joana Lopes Santos, no regime de comunhão geral de bens; - b) Arcângela Maria dos Santos Brito, casada com António Jorge Livramento Brito, no regime de comunhão de adquiridos; estes naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; c) Carolina Maria Lopes dos Santos, solteira, maior; - d) Zenaida Lopes dos Santos, casada com Edoardo Cuccu, no regime de separação de bens; estas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; e-e) Nilton César Lopes dos Santos, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, todos residentes em Luxemburgo, - e por direito de representação os netos, f) - Fredy dos Santos Andrade; g) - Jessy John dos Santos Andrade; h) - Melody Andrade; estes solteiros, maiores, naturais de Luxemburgo, pais onde residem habitualmente, filhos da sua pré-falecida filha Joana Baptista Santos; e i) - Juan dos Santos, casado com Maité Silva Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Luxemburgo, pais onde reside habitualmente, filho da sua pré -falecida filha, CESÁRIA MARIA DOS SANTOS, falecida no dia dezanove de março de dois mil e quinze, em Luxemburgo, onde teve a sua última residência habitual, sem testamento ou escritura de doação por morte, de cinquenta e seis anos, natural que foi da reguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. - Que, a falecida deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos - a) - Fredy dos Santos Andrade; b) - Jessy John dos Santos Andrade; c) Melody Andrade, ambos acima devidamente identificados. - Que, ainda, no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, em Luxemburgo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu sem ter deixado testamento ou escritura de doação por morte, CESÁRIA MARIA DOS SANTOS, de cinquenta e seis anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. -Que a falecida deixou como único herdeiro legitimário, o seu filho - Juan dos Santos, acima devidamente identificado. -Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 06 de outubro de 2025.

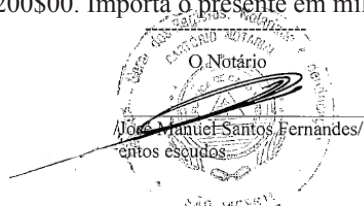
CONTA:202569996

PROC: 1027365

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado****EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 76 verso à 77 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia oito do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu, **Adelino Manuel Monteiro Delgado**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão e com última residência habitual em Lombinho, Paul, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) Elsa Maria Ramos Delgado Assunção**, casada com Bráz Manuel Assunção, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Espargos, ilha do Sal; **b) Iolanda Lima Delgado, solteira**, maior, residente em Ribeirinha, ilha de São Vicente; **c) Maria Manuela Monteiro Delgado**, casada com João Maria Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) Benvindo Ramos Delgado**, solteiro, maior, residente em Portugal; **e) Antónia Nascimento Monteiro Delgado**, casada com Anildo João Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **f) Roberto Carlos Monteiro Delgado**, casado com Dilza Oliveira Rodrigues, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **g) Anelita Monteiro Delgado**, solteira, maior, residente em Mindelo, São Vicente; **h) Evolorena Monteiro Delgado**, solteira, maior, residente em Mindelo, São Vicente; **i) Evanilda Ramos Delgado Lubrano** casada com Emerson Manuel Lubrano Rodrigues, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em São Vicente, ilha de São Vicente; **j) Arzelinda Monteiro Delgado**, solteira, maior, residente em Portugal; **k) Jéssica Eduina Santos Delgado**, solteira, maior, residente em Portugal e **l) Reni Reina Ramos Delgado**, a data do óbito solteira, maior, sendo atualmente casada com Adriano Fonseca Salomão, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente Mindelo, São Vicente; **m) Kátia Cristina Ramos Delgado**, solteira, maior, residente em Sinagoga, Ribeira Grande e **n) Janine Soraia Ramos Delgado**, solteira, maior, residente em Mindelo, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Adelino Manuel Monteiro Delgado**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Processo nº 1034508

Reg. sob o nº 202516482



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira – Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone
+(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93, a folhas 49 e 49vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Armindo Borges Pires**, falecido no dia um de março de dois mil e vinte e cinco, na sua residência, em Ribeirão Manuel, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Fernando Jorge Varela Pires**, solteiro, maior, residente em Suíça; **b) - Maria dos Anjos Varela Pires**, solteira, maior, residente em França; **c) - Natália Varela Pires da Silva**, casada com Manuel Benjamim Saraiva da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **d) - José Maria Varela Pires**, solteiro, maior, residente em França; **e) - José Manuel Varela Pires**, solteiro, maior, residente em

Portugal; Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Armindo Borges Pires.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1031956



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP+, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93, a folhas 31 a 32**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Manuel Fernandes**, falecido no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e três, no Hospital Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Pinha dos Engenhos, no estado de casado com Paulina Semedo Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Celestino Cabral Fernandes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **b) - Maria de Lourdes Cabral Fernandes**, solteira, maior, residente em França; **c) - Adilson Cabral Fernandes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **d) - Adilson Cabral Fernandes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **e) - Lenira Cabral Moreira Fernandes**, casada com Nelcides Odair Moreira Costa Fernandes, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Chã de Tanque;

f) - Oldair António Cabral Fernandes, solteiro, maior, residente em Portugal; **g) - Nádria Patrícia Cabral Fernandes**, casada com Horácio Nelson Lopes Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Fernandes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1029060



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP+, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICADO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- Iª Série, que no dia oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas catorze a quinze, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia sete do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, em Santa Filomena, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **ANTÓNIO JOSÉ MARCELINO**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Cândida de Pina Pires Garcia Marcelino.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos: **os seus filhos**, a saber, **1. João Domingos Pires Garcia José Marcelino**, casado com Gisela de Pina Gonçalves Garcia, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Santa Filomena; **2. Antónia Pires Garcia José Marcelino**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **3. Paulo Jorge Garcia José Marcelino**, solteiro, maior, residente em Santa Filomena; **4. Cristiano Pires**

Garcia José Marcelino, divorciado, segundo declara, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da República de Angola. e os **seus netos**, em representação da sua filha **Ana Paula Garcia José Marcelino**, pré-falecida em três do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove, a saber: **i. Rodney Francisco Garcia Pina** e **ii. Maria Palmira Garcia Pina**, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde residem em Santa Filomena.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **António José Marcelino**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

PROC: 1029316

CONTA: 202534093



DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundocartoriosv@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93, a folhas 43 a 44**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Mário Lopes Cabral**, falecido no dia sete de novembro de dois mil e catorze, na freguesia de Venteira, concelho de Amadora, Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com última residência em Belas -Sintra, Portugal, no estado de casado com Ricardina Mendes Semedo, sob regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Carla Helena Tavares da Veiga Cabral**, solteira, maior, residente em Lisboa, Portugal; **b) - Samoil de Jesus Semedo Cabral**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Simone Cristina Brito da Moura, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Paris, França; **c) - Diana Patrícia**

Semedo Cabral, solteira, maior, residente em Portugal. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Mário Lopes Cabral**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1031195



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP+, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 93, a **folhas 47 e 48**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Tomásia Mendes**, falecida no dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sua residência, em Serra Malagueta, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Líticia Mendes Tavares**, viúva, residente em Mancholi; **b) - Carlos Mendes Tavares**, casado com Isabelle Tsara Mendes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - António Mendes Tavares Pereira**, solteiro, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Tomásia Mendes.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

CONTA: 1031865



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia catorze do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas vinte e seis verso a vinte e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Ponta Verde, faleceu **MARIA ROSA DE PINA**, que também usava **MARIA ROSA DE PINA PIRES** e **MARIA ROSA PIRES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casada, sob o regime da comunhão de adquiridos com Juliano de Pina Pires.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber, **1. Margarida Pina Pires Sequeira**, casada com António Alberto Sequeira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Campanas de Cima; **2. Laura Pina Pires**, solteira, maior, residente Achada São Filipe; **3. Neusa Pina Pires**, solteira, maior, residente em Campanas de Baixo; **4. Adérito de Pina Pires**, solteiro, maior, residente em Ponta

Verde; **5. Domingos José Pires**, solteiro, maior, residente em Portugal; **6. José Luis Pina Pires**, divorciado, residente em Achada São Filipe, Praia; **7. Juliano de Pina Pires Júnior**, solteiro, maior, residente em São Domingos; **8. Rosa Maria de Pina Pires**, solteira, maior, residente em São Jorge; **9. António Pina Pires**, unido de fato com Isabel Pires Gonçalves de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Ponta Verde; e **10. Ana de Pina**, solteira, maior, residente em Ponta Verde, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Rosa de Pina**, que também usava **Maria Rosa de Pina Pires** e **Maria Rosa Pires**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe aos catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1032032

Conta sob o n.º 202534766



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notaria: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 07.10.2025, a folhas 6 do livro de notas para escrituras divers as numero 361 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Elvis Delton Silva Mendes**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **um de maio de dois mil e vinte e três**, faleceu **Elvis Delton Silva Mendes**, aos vinte e nove anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de José Mendes e de Domingas Cardoso dos Reis Silva, que teve a sua última residência habitual em Figueira Horta, Maio.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes ou conjugue, tendo-lhe sucedido como única herdeira, a sua ascendente, **Domingas Cardoso dos Reis Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, re-

sidente em Lém Cachorro, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ela possa concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

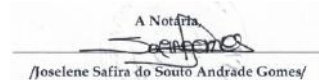
Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 7 de outubro de 2025.

CONTA: 1030370/2025

Artigo 20 º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.



Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária, Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 46F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Simplicio Mendes Garcia**, falecido em Hospital Agostinho Neto, no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e nove, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Lopes Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Milho Branco, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Carlos Simplicio Mendes Garcia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Edna Conceição Tavares Semedo**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em

França, **Floresvindo Simplicio Lopes Mendes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França. Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

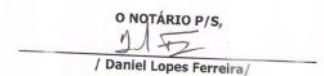
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos treze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1032925/2025.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas doze a treze verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual a senhora **MARIA INÊS CORREIA BARBOSA OLIVEIRA**, contribuinte fiscal número um, dois, zero, oito, quatro, seis, nove, sete, sete, viúva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio rústico, situado em Pico Pires, ilha do Fogo, com a área de **quatro mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados**, confrontando do Norte com Jorge António Correia Barbosa, do Sul, Este e do Oeste com Maria Barbosa, com valor matricial de vinte e cinco mil escudos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Lourenço sob o número **5319/0**, omisso nesta Conservatória/Cartório.

Que, a justificante adquiriu o referido imóvel por compra efetuada à Gilda Marta de Vasconcelos Vicente Barbosa, pelo preço de vinte e cinco mil escudos, celebrada por documento particular em vinte e cinco de Abril de dois mil e um. Que, todavia a natureza meramente particular do

dito contrato, impossibilitando-a de fazer a primeira inscrição no registo predial, por falta de título que comprove a correspondente transmissão.

Que, a justificante está na posse do referido imóvel há cerca de vinte e quatro anos, posse essa sempre exercida pela mesma, sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00

PROC: 1028919

CONTA: 202534051



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria. Cartorio Fogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50- 1ª Série, que no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 82 frente à 82 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no seu domicílio em Vicente, Paul, freguesia de Santo António das Pombas, Paul, faleceu, **Pedro Alexandrino Monteiro**, no estado de casado sem convenção antenupcial com **Maria Sulamita Silva Ferreira Martins Monteiro**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo - Ribeira Grande de Santo Antão, e com última residência habitual em Vicente - Paul.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) António Manuel Martins Monteiro, solteiro**, maior, natural de Coimbra de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Vicente Paul, **b)**

Pedro Alexandrino Silva Ferreira Martins Monteiro, solteiro, maior, natural de Coimbra de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Portugal, **c) Dário Enes Silva Ferreira Martins Monteiro**, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vicente, Paul.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefira aos mencionados herdeiros ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **Pedro Alexandrino Monteiro**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Processo nº 1035276

Reg. sob o nº 202516644



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta, de folhas doze a treze verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual a senhora **MARIA INÊS CORREIA BARBOSA OLIVEIRA**, contribuinte fiscal número um, dois, zero, oito, quatro, seis, nove, sete, sete, viúva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio rústico, situado em Pico Pires, ilha do Fogo, com a área de **quatro mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados**, confrontando do Norte com Jorge António Correia Barbosa, do Sul, Este e do Oeste com Maria Barbosa, com valor matricial de vinte e cinco mil escudos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Lourenço sob o número **5319/0**, omisso nesta Conservatória/Cartório.

Que, a justificante adquiriu o referido imóvel por compra efetuada à Gilda Marta de Vasconcelos Vicente Barbosa, pelo preço de vinte e cinco mil escudos, celebrada por documento particular em vinte e cinco de Abril de dois mil e um. Que, todavia a natureza meramente particular do

dito contrato, impossibilitando-a de fazer a primeira inscrição no registo predial, por falta de título que comprove a correspondente transmissão.

Que, a justificante está na posse do referido imóvel há cerca de vinte e quatro anos, posse essa sempre exercida pela mesma, sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00

PROC: 1028919

CONTA: 202534051



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria. Cartorio Fogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 74 verso à 75 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia um do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, no hospital dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa da Luz, ilha de São Vicente, faleceu, **Maria Eugénia Eustáquia**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, com última residência habitual em Vicente.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado um único herdeiro **o seu filho, Levindo Eustáquia da Rocha Nascimento**, casado sem convenção antenupcial com **Dúnia Helena Neves Maurício da Cruz**, resi-

dente em Mindelo, São Vicente, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente. Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da falecida **Maria Eugénia Eustáquia**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezassete dias de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Reg. sob o nº 202515902



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p/s, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a folhas **71 a 72**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: **Bernardo Horta**, falecido no dia oito de março de dois mil e vinte e quatro, numa casa situada em Tomba Touro, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Albertina Tavares Borges, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)- Miguel Borges Horta**, casado com Cesaltina Monteiro Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b) - Maria Sábado Borges Horta Moreira**, casada com Silvino Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c)- Domingos Borges Horta**, solteiro, maior; **d)- António Borges Horta**, casado com Maria Fernanda Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e)- Filomena Horta Borges**, solteira, maior, estes residentes em Paris -França; **f)- José Luís Borges Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro; **g)- Anilda Borges Horta**, solteira, maior, residente em Tomba Touro; **h)- Jaceline Monteiro Horta**, solteira, maior, residente em Algarve -Portugal; **i)- Nádia Correia Horta**, solteira, maior, residente em Algarve - Portugal; **j)- Natalina Monteiro Horta**, solteira, maior, residente em Algarve - Portugal; **k)- Domingos Mendonça Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro; **l)- Silvino Mendonça Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro; **m)- Silvino Mendonça Horta**, solteiro, maior, residente em Tomba Touro. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: **Albertina Tavares Borges**, falecida no dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e cinco, em Tomba Touro, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos **a) - Miguel Borges Horta; b) - Maria Sábado Borges Horta Moreira; c)- Domingos Borges Horta; d)- António Borges Horta; e)- Filomena Horta Borges; f) - José Luís Borges Horta; g) - Anilda Borges Horta**, todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referido **Bernardo Horta e Albertina Tavares Borges**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezassete de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1034945



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de agosto, que no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93**, a folhas **63 a 65**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Francisca Monteiro Vaz**, contribuinte fiscal número 172895308 e cônjuge, **Joaquim António Tavares de Almada**, contribuinte fiscal número 173347908, casados sob regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Luxemburgo, declaram ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do **prédio rústico**, medindo cento e cinquenta metros quadrados (150m2), situado em Covão Ribeiro - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com lote número 92, Sul e Oeste com Via Pública, Este com Lote número 89, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **96862/0**, com o valor matricial de seiscentos mil escudos.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita pela primeira outorgante, ao Senhor **David Garcia Furtado**, no ano de mil novecentos e noventa e seis, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e seis, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1036073



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICADO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório de São Vicente, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas setenta e seis a setenta e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e oito do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, na freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Rua Natália Correia, nº7, 1º esquerdo, Mercês, Algueirão-Mem Martins, Sintra, faleceu a referida **Celestina Santos Medina Gomes**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Manuela Medina Gomes Maocha**, acima devidamente identificada; **b) Gilda Maria Medina Gomes**, casada com Jorge Paulo Gomes Monteiro, sob

o regime da comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; **c) Elvis Manuel Medina Gomes**, casado com Djamilia Simone Cardoso Lima Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Bélgica; **d) Elsie Medina Gomes Mascarenhas**, casada com Francisco Sena Mascarenhas, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida “**de cujus**”. Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Soma:.....1.200\$00

Selo do acto.....200\$00

Processo n.º 1033014

Conta n.º 202515093

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICADO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezassete do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas noventa e sete verso a noventa e oito verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia cinco do mês de setembro do ano dois mil e três, numa casa da Rua da Moeda, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **Belmiro Inácio Gil**, com dupla nacionalidade, portuguesa e cabo-verdiana, natural que foi de Portugal, no estado de casado com **Genoveva Ramos Monteiro Gil**, sob o regime da comunhão geral de bens.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucedeu-lhe, como herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **a) Belmiro Monteiro Gil**, acima devidamente identificado.

Entretanto, no dia quatro do mês de julho do ano dois mil e dezoito, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz,

onde teve a sua última residência habitual em Praça Estrela, faleceu a referida **Genoveva Ramos Monteiro Gil**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucedeu-lhe, como herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **1) Belmiro Monteiro Gil**, acima devidamente identificado.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança dos referidos “**de cujus**”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 1034904

Conta n.º 202515184

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICADO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas oitenta e cinco verso a oitenta e seis verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e seis do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira Bote, faleceu o referido **Izac Mendes Neves**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e sueca, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Joana Silva Neves.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Luís Silva Mendes Neves**, residente em Ribeira Bote; **b) Irma Silva Mendes Neves**, residente em Sal-Rei, Boa Vista; **c) Daniel Isaac Silva Mendes Neves**, residente em Boa Vista; **d) Isilda Joana Silva Mendes Neves**, residente em Portugal; **e) Paulo Agostinho Silva Mendes**

Neves, residente em Ribeira Bote; estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **f) Maria de Lurdes Silva Mendes Neves**, solteira, maior, residente em Ribeira Bote; **g) Firmo David Silva Mendes Neves**, casado com Romina do Rosário Delgado Neves, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Boa Vista; estes naturais da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Boa Vista.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido “**de cujus**”.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 1033786

Conta n.º 202515126

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICADO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia dezasseis de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 81 frente à 81 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia quatro de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no posto saúde de vila das pombas, faleceu **Pedro Vicente Silva**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, com última residência em Ribeira de Janela do Paul.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) Olívia Tavares Silva Lopes**, casada com Rui Francisco Lopes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Pontinha de janela; **b) António Espírito Santo Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Holanda; **c) Herculano Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Ribeira de Janela, Paul; **d) Euclides Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Pontinha, Janela; **e) Joana Baptista Tavares Silva Andrade**, casada com Hílas Nascimento Andrade sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em São Vicente; **f) Maria**

de Conceição Tavares Silva, solteira, maior, residente em Lisboa, Portugal, **g) Vicente Tavares Silva**, casado com **Fausta Sousa Silva e Silva**, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Ribeira de Janela, **h) Vivaldino da Luz Tavares Silva**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefira aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Pedro Vicente Silva**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Processo nº 1035251

Reg. sob o nº 202516642

A Conservadora-Notária

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e sete do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas noventa e dois a noventa e três, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, em Ettelbruck - Luxemburgo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **Cipriano José da Silva Fortes**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e luxemburguesa, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria da Cruz Lopes que também usa o nome de Maria da Cruz Lopes da Silva Fortes, sob o regime da comunhão de adquiridos.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Maria Natalina Silva Fortes**, casada com Carlos Alberto Perpétua Andrade, sob o regime da comunhão de adquiridos; **b) Humberto Silva Fortes**, casado com Leopoldina Isidora Delgado, sob o regime da comunhão de

adquiridos; **c) Ana Paula Silva Fortes**, casada com Nelson Fortes Fonseca, sob o regime da comunhão de adquiridos; estes naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **d) Valério Lopes da Silva Fortes**, casado com Aneth Wilson Kasebele, sob o regime da comunhão de adquiridos; **e) Edy Lopes da Silva Fortes**, casado com Stéphanie Lucas, sob o regime da comunhão de adquiridos; estes naturais de Luxemburgo; todos residente em Luxemburgo. Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido “de cujus”.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1034377

Conta sob o n.º 202515156

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/ VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia nove do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **MARIA DE FÁTIMA GOMES**, contribuinte fiscal número um, dois, cinco, nove, nove, quatro, oito, zero, zero, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, onde reside em Cova Figueira, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano de rés-do-chão com varanda, rampa, garagem, caixa escada, espaço aberto para comércio, cozinha, armazém, saguão, casa de banho, escritório e casa de banho privado, construído no terreno com área de duzentos e **quarenta vírgula trinta e quatro metros quadrados**, situado em Seada Nhalena, ilha do Fogo, confrontando do Norte com Ana Lina S. F. de Pina, do Sul com via pública, do Este com José Manuel M. Gonçalves, e do Oeste com caminho pedonal, com valor matricial total de quatro milhões de escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2420/0, omissio nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz pela justificante há mais de trinta anos, com recursos próprios, num terreno que lhe foi cedido pela então Delegação Municipal de Santa Catarina do Fogo, não tendo todavia documentos que lhe permite fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, está na posse do dito prédio há mais de trinta anos, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Notário,

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1029588

Conta sob o n.º 202505543

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 82, de folhas 96 a 97, outorgada no dia 29-09-2025, na qual **Saturnino de Fátima Rodrigues**, casado sob o regime de comunhão Geral de Bens com **Raquel de Freitas Lima**, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho de Ribeira Grande, residentes em Espanha e de passagem por esta ilha de Santo Antão, declaram com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores de um prédio rustico de regadio situado em Varzinha – Ribeira da Torre – ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 1640/0, medindo 508 m2 (quinhentos e oito) metros quadrados, confrontando do Norte, com Antão Uganda Sabino; Sul com Herdeiros de Miguel Oliveira Lima, Este com Estrada e do Oeste com Herdeiros de Miguel Oliveira Lima.

Alegam que o referido prédio, lhes veio a posse por sucessão hereditária e partilha, prédio esse, pertencente aos fale-

cidos pais, e que após a morte dos pais, eles herdeiros fizeram, uma partilha e esse bem ficou a pertencer ao autor-gante cônjuge mulher, e nesse caso fez a inscrição na matriz camarária em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias e contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 21-10-2025.

Conta n.º _____/2025

/António Aleixo Martins/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que foi outorgada no dia 07-10-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, livro de notas para escrituras diversas nº 82, de folhas 97 a 97 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que no dia dois do mês de Outubro do ano de dois mil e dezasessis, faleceu no seu domicílio na Cidade de Ponta de Sol, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, **João Jerónimo Alves Gonçalves**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho de Mosteiros, ilha do Fogo, filho de Idalina Alves Gonçalves, com ultima residência na Cidade de Ponta de Sol e tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos:

Ângela Alves Gonçalves, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, residente na Cidade da Praia; **Anísia Brandão Alves Gonçalves** dos Santos, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Lucelino Lopes dos Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Odalles Brandão Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em Penha de França; **Dery Brandão Alves Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora do Rosário residente em Penha de França; **Idalina de Pina Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho de Mosteiros residente nos Estados Unidos da América; **Dercineia Brandão Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal e **Antónia Brandão Alves Gonçalves**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em Penha de França - Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos 21-10-2025. - Reg. Sob o n.º _____/20252

/António Aleixo Martins/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



Contacto: (+238) 999 52 69



TABELA DE PREÇOS*
Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 23 de Outubro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 24 de Outubro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 25 de Outubro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 26 de Outubro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 27 de Outubro

AFRICANA
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 59 55

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 28 de Outubro

AVENIDA
Fazenda - Av. C. de Lisboa - 261 36 90

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 29 de Outubro

STA ISABEL
A.S.A. - Frente da B. Valores - 262 37 47

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06